



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei n.º 1159/2014

De 23 de Maio de 2014.

Dispõe sobre: Doação de imóvel urbano.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **Alice F. da Silva Conveniência - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.º 13.380.733/0001-40, Inscrição Estadual n.º 603.006.032.118 com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.º 1.394, o imóvel denominado Gleba 7A objeto da matrícula n.º 117 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho - SP, imóvel este com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o término da construção de toda a infraestrutura necessária a implantação de sua atividade comercial, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Empresa **Alice F. da Silva Conveniência - ME**, registrada no CNPJ sob o n.º 13.380.733/0001-40, obrigada a observar as seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação.

II - dar início a construção de suas instalações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - instalar e utilizar todos os equipamentos necessários para combater a poluição ambiental e sonora;

IV - não cessar suas atividades dentro do prazo de 05 (cinco) anos a partir de seu início de funcionamento sob pena de indenizar o município pelo valor do imóvel doado;

V - não mudar a atividade inicial da empresa dentro do prazo de 05 (cinco) anos sem autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

VI - não vender o bem imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Nos casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com os termos entabulados no item VI do artigo 3º, a contar do término da construção.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de imediato.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada a de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Maio de 2.014.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO